

ERRATA E PRORROGAÇÃO

Processo Licitatório n° 056/2018

Modalidade: Pregão Presencial RP n° 037/2018

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SOB DEMANDA, AO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, CONSTANDO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO (CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE ENERGIA ELÉTRICA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

O município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da pregoeira, instituída pela Portaria n° 980, de 16 de janeiro de 2018, torna público a **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório n° 056/2018, cujo objeto versa sobre o registro de preço para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao município de Lagoa Santa, constando de execução de infraestrutura de instalação de rede de telecomunicação (cabeamento estruturado e de energia elétrica), com fornecimento de materiais e mão de obra.

1. Passa a vigorar a seguinte data, local e horários:

• **CREDENCIAMENTO:**

DIA: **27/09/2018** a partir das **09h00min.**

• **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

DIA: **27/09/2018** às **09h30min**

Local: Auditório do Centro Administrativo do município de Lagoa Santa, sito à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

2. Retifica-se a documentação a ser apresentada junto à proposta comercial, solicitada no subitem 8.2 do edital, passando a vigorar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

8.2. Documentos para apresentar junto com a proposta comercial:

8.2.1. Declaração de que todos os materiais a serem empregados atendem às exigências e características contidas no Anexo B e nas Observações 1 e 2 do Anexo D do Termo de Referência.

LEIA-SE:

8.2. Documentos para apresentar junto com a proposta comercial:

8.2.1. Declaração de que todos os materiais a serem empregados atendem às exigências e características contidas no Anexo B do Termo de Referência e nas Observações 1 e 2 do Anexo II do edital.

3. Acrescenta-se a seguinte documentação ao subitem 8.2 do edital, passando a vigorar a seguinte redação:

LEIA-SE:

8.2.5. A Garantia da Qualidade dos materiais passivos de rede, a serem empregados na execução dos serviços, deverá ser comprovada mediante apresentação de documento, em nome da fabricante, que certifique que os materiais que serão utilizados nos serviços de execução do cabeamento estruturado são homologados pela ANATEL, INMETRO e/ou UL.

8.2.6. Os materiais de conectividade possuem garantia mínima de 20 anos. Caso a proponente não seja a fabricante desses materiais, deverá apresentar documento do fabricante dos materiais de conectividade (passivos de rede), atestando que a mesma está apta a prestar os serviços e fornecer os materiais das instalações de forma a atender o tempo de garantia exigida no edital (20 anos) (exceto para o item 19). Este documento deverá fazer parte integrante da proposta comercial sob pena de desclassificação.

8.2.6.1. Em função da garantia contratual estendida oferecida pelos fabricantes de passivos de rede essa exigência está em conformidade com o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; previsto no art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. Excluem-se os subitens 9.6.2 e 9.6.3 do edital.

~~9.6.2.— Certificação em cabeamento estruturado em nome da proponente, fornecido por um fabricante de passivos de rede (cabos, conectores, patch panel, etc.), comprovando que a mesma é integradora de seus produtos, que está apto a instalar, testar e dar manutenção e suporte técnico aos itens ofertados (exceto para o item 19), e que está credenciada a fornecer garantia estendida de, no mínimo, 20 (vinte) anos para os seus produtos passivos de rede, ofertados para esta contratação pela proponente. A comprovação se dará por meio de carta emitida pelo FABRICANTE, declarando essa Certificação;~~

~~9.6.3.— Garantia da Qualidade dos materiais a serem empregados na execução dos serviços. O fabricante que certificou a proponente deverá apresentar carta informando que os materiais que serão utilizados nos serviços de execução do cabeamento estruturado são homologados pela ANATEL e ou pela UL.~~

5. Retificam-se os subitens 9.6.4 e 9.6.5 do edital, passando a vigorar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

9.6.4 Declaração de que seus profissionais foram treinados e estão tecnicamente capacitados e são possuidores de certificado(s) de participação em cursos de cabeamento estruturado, com carga horária mínima de 32 horas, emitidos por fabricante de sistema de cabeamento estruturado, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2 do anexo A;

LEIA-SE:

9.6.4. Declaração de que seus profissionais foram treinados e estão tecnicamente capacitados e são possuidores de certificado(s) de participação em cursos de cabeamento estruturado

emitidos por fabricante de sistema de cabeamento estruturado, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2 do anexo A;

ONDE SE LÊ:

9.6.5. Declaração de que seus profissionais foram treinados em segurança de instalações e serviços de eletricidade e são possuídores de certificado(s) de participação em cursos NR 10, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitidos por empresa ou entidades especializadas, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2 do anexo A;

LEIA-SE:

9.6.5. Declaração de que seus profissionais foram treinados em segurança de instalações e serviços de eletricidade e são possuídores de certificado(s) de participação em cursos NR 10 emitidos por empresa ou entidades especializadas, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2 do anexo A;

6. Retifica-se o subitem 5.7 e as alíneas “a” e “b” do subitem 6.3 do Anexo I - A do edital, passando a vigorar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

5.7. Qualquer serviço de rede de telecomunicação (cabeamento estruturado e rede de energia elétrica), somente será considerado completo e aceito após a aprovação de sua execução, a expedição da documentação as built, da certificação da rede de telecomunicação e do laudo de medição do aterramento.

LEIA-SE:

5.7. Qualquer serviço de rede de telecomunicação (cabeamento estruturado e rede de energia elétrica), somente será considerado completo e aceito após a aprovação de sua execução, a expedição: da documentação as built; da certificação da rede de telecomunicação pelo fabricante dos passivos de rede; e, do laudo de medição do aterramento.

ONDE SE LÊ:

a) Certificado(s) de participação em cursos de cabeamento estruturado, com carga horária mínima de 32 horas, emitido(s) por fabricante de sistema de cabeamento estruturado, que comprovem que os profissionais foram treinados e estão tecnicamente capacitados, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2;

b) Certificado(s) de participação em cursos NR 10, com carga horária mínima de 40 horas, emitidos por empresa ou entidades especializadas, que comprovem que os profissionais foram treinados em segurança de instalações e serviços de eletricidade, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2;

LEIA-SE:

a) Certificado(s) de participação em cursos de cabeamento estruturado emitido(s) por fabricante de sistema de cabeamento estruturado, que comprovem que os profissionais foram treinados e estão tecnicamente capacitados, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2;

b) Certificado(s) de participação em cursos NR 10 emitidos por empresa ou entidades especializadas, que comprovem que os profissionais foram treinados em segurança de instalações e serviços de eletricidade, conforme exigem os itens 6.1 e 6.2;

4. **Permanecem inalteradas as demais disposições.**

Lagoa Santa, 11 de setembro de 2018.

Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira